PARECER

- **DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026.**
- **PARA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.**
- **DE: FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
- **REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 015/2026 – CONVÊNIO MS Nº 998291/2026.**

1. Introdução

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da **minuta do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 015/2026** e de seus anexos, encaminhados pela Comissão de Licitação do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (**HUEM**), filial do Instituto Presbiteriano Mackenzie (**IPM**), destinados à **aquisição de Equipamento e Material Permanente** (cinco unidades de SERRA/PERFURADORA ÓSSEA) para a modernização e ampliação dos atendimentos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação será custeada com recursos do **Convênio MS nº 998291/2026**, celebrado com o Ministério da Saúde, no **valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante **Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica**, com critério de julgamento **"Melhor Técnica e Menor Preço por Item"**, conforme definido no instrumento convocatório.

Integram o Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.

2. Fundamentação

2.1. Contexto

A análise jurídica aqui apresentada se restringe à verificação da conformidade legal do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente aos processos de entidades privadas na gestão de recursos públicos, e, principalmente, do Decreto Federal nº 11.531/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28, de 21 de maio de 2024, com suas alterações posteriores, que disciplinam os convênios e contratos de repasse da União. A verificação da regularidade formal e a avaliação dos fatos que fundamentam a contratação são de competência da área técnica do HUEM.

Destaca-se que esta manifestação possui caráter opinativo, semelhante a uma consultoria jurídica, não possuindo natureza decisória. A decisão sobre a instauração do procedimento e a aprovação da minuta são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

2.2. Modalidade

O Edital proposto está fundamentado na obrigação contratual e legal do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE de observar o Decreto Federal nº 11.531/2023, as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e 28/2024, e suas alterações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e a aplicação supletiva da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A modalidade adotada é "Melhor Técnica e Menor Preço por Item" mediante Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, com análise e aprovação das propostas pela Comissão de Licitação do HUEM, conforme as informações disponibilizadas no Transferegov.br e no site do HUEM, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Convênio, que exige, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços para a aquisição de bens.

2.3. Termo de Referência

A análise do Termo de Referência limita-se à certificação de sua conformidade com o modelo padrão e aos requisitos estabelecidos nos incisos II a VII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição do objeto e suas especificações técnicas devem ser verificadas pela área

competente, garantindo que estejam adequadas e que promovam a competitividade do certame, conforme o artigo 5º da mesma Lei.

2.4. Minuta de Edital

A minuta do Edital **atende adequadamente aos requisitos legais e ao formato padronizado necessário para o procedimento**. Ela define de maneira clara os detalhes sobre a abertura do procedimento, o objeto, prazos e locais de entrega, condições para participação, critérios de habilitação e julgamento das propostas, processos de impugnação e recursos, penalidades administrativas e formalização do Contrato de Compra e Venda.

3. Conclusão

Em face do exposto, **opinam os abaixo signatários pela aprovação da minuta do Edital e seus Anexos, e pelo prosseguimento do procedimento conforme o trâmite regular estabelecido**.

É o parecer.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202

Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423